



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.180/2021

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.180/PR/2021

Dispõe sobre a retomada dos prazos dos processos que especifica e altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências."

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0050022-93.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir da publicação desta Portaria Conjunta, nas comarcas integrada por municípios localizados em macro ou microrregião classificada como "Onda Roxa, Vermelha ou Amarela", o trabalho presencial deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico nas comarcas do Estado de Minas Gerais, salvo nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º Os processos cíveis que tramitam na Primeira Instância em meio físico, inclusive nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, e que se encontrarem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, as execuções de título extrajudicial, embargadas ou não, e os cumprimentos de sentença terão os prazos processuais retomados no dia 22 de abril de 2021.

§ 2º Os processos físicos que tramitam na Segunda Instância terão os prazos processuais retomados no dia 22 de abril de 2021.

§ 3º Os prazos dos processos físicos suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 3º O § 6º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 6º Na hipótese de a comarca ser integrada por municípios localizados em macro ou microrregião classificada como "Onda Roxa ou Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão a que se refere o § 2º deste artigo determinará a adequação do quantitativo de usuários internos, além de outras medidas de controle do número de pessoas nas dependências da sua unidade jurisdicional e/ou administrativa, determinadas a critério do respectivo magistrado, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 2º e 7º ao art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos conforme segue:

Art. 7º [...]

§ 1º Nas unidades judiciárias localizadas em comarca integrada por município inserido nas ondas vermelha ou amarela da nova classificação do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", independentemente de sua competência, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, respeitadas as regras de distanciamento social, salvo na hipótese em que o Diretor do Foro ou o Presidente da Câmara entender que não há demanda que justifique esse parâmetro.

§ 2º Nas unidades judiciárias localizadas em comarca integrada por município inserido na onda roxa do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", independentemente de sua competência, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 20% e 30% do total de pessoas alocadas na unidade, respeitadas as regras de distanciamento social, salvo na hipótese em que o Diretor do Foro ou o Presidente da Câmara entender que não há demanda que justifique esse parâmetro.

§ 3º Nas unidades administrativas, caberá ao respectivo gestor definir o quantitativo de servidores que exercerá suas funções presencialmente e, quando possível, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office").

§ 4º Ficam recomendadas ao gestor da unidade judiciária ou administrativa:

I - a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, inclusive em turnos alternados, de acordo com as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social;

II - na adoção do trabalho remoto, a prioridade, além do grupo de risco não imunizado, aos servidores, estagiários ou colaboradores que tenham filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento virtual por parte do magistrado ou da unidade e estando configurada situação de urgência, em decisão fundamentada, deverá o ato ser realizado presencialmente.

§ 6º São canais de comunicação de uso obrigatório pelos magistrados e servidores, no horário regular de atendimento ao público externo, o balcão virtual, o e-mail, o telefone, o aplicativo WhatsApp e a videoconferência.

§ 7º Será implantado em todas as comarcas do Estado, até o dia 30 de abril de 2021, o Balcão Virtual de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, de uso obrigatório por todas as unidades judiciárias das Primeira e Segunda Instâncias.

§ 8º Na hipótese de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas ("lockdown") por parte da autoridade municipal ou estadual, ou outra situação específica verificada no fórum e que torne inviável a manutenção das atividades, a Direção do Foro deverá comunicar o fato à Presidência do Tribunal para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 9º Não sendo possível a permanência dos colaboradores do grupo de risco envolvidos em serviços essenciais em sua residência ou em trabalho remoto, deverá a empresa contratada priorizar seu trabalho em local arejado e higienizado, com o mínimo de contato possível com o público externo, observadas as demais medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais."

Art. 5º O § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescido ao referido artigo o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 1º Para adentrar nos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos deverão se submeter às regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça para resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19, bem como outros protocolos determinados pelo magistrado responsável pela respectiva edificação, para controlar o fluxo de pessoas nos ambientes internos.

[...]

§ 3º O Diretor do Foro e o Presidente de Câmara deverão limitar o fluxo de ingresso simultâneo de pessoas a serem atendidas nos balcões das unidades judiciárias.

Art. 6º O "caput" do art. 13 e o "caput" do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao referido art. 13 o seguinte § 6º:

"Art. 13. As audiências e as sessões de julgamento dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, das Turmas Recursais e das Turmas de Uniformização de Jurisprudência serão realizadas preferencialmente por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, observadas as orientações constantes da Nota Técnica da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19.htm>, observado o disposto no § 6º deste artigo.

[...]

§ 6º Nas comarcas integradas por município inserido na onda verde ou amarela do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", os atos a que se refere este artigo poderão ser realizados presencialmente, adotadas todas as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Nas comarcas integradas por município inserido nas ondas vermelha ou roxa do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", fica autorizada, em caso de impossibilidade de realização de atos processuais por meio virtual ou de algum motivo a critério do magistrado, desde que devidamente fundamentado pelo mesmo ou pelo presidente do Órgão Julgador, a realização dos seguintes atos na forma presencial:

[...]."

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]

Parágrafo único. Nas comarcas integradas por município inserido nas ondas vermelha ou roxa do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", fica recomendada a suspensão da realização de sessões do Tribunal do Júri presenciais, salvo na hipótese de julgamento de processos de réus presos."

Art. 8º O art. 44 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Durante o período em que vigorarem as medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, todas as unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo grau do Estado de Minas Gerais cumprirão o horário regular de funcionamento para, quando for necessário, atender ao público externo, facultado ao gestor da unidade judiciária ou administrativa estipular o melhor horário para a jornada de trabalho presencial dos respectivos subordinados, observado o disposto no § 7º do art. 7º desta Portaria Conjunta."

Art. 9º As comarcas integradas por município inserido na onda roxa do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" encontram-se listadas no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os §§ 6º e 7º do art. 1º e o art. 1º-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020;

II - a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.175, de 9 de abril de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO
2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021)

COMARCAS "ONDA ROXA"		
Abaeté	Galiléia	Oliveira
Açucena	Governador Valadares	Ouro Branco
Águas Formosas	Guanhães	Ouro Preto
Aimorés	Iguatama	Paraopeba
Almenara	Inhapim	Passa-Tempo
Alto Rio Doce	Ipatinga	Peçanha
Alvinópolis	Itabira	Pedra Azul
Arcos	Itabirito	Pitangui
Bambuí	Itaguara	Pompéu
Barão de Cocais	Itambacuri	Ponte Nova
Barroso	Itanhomi	Prados
Bom Despacho	Itapeçerica	Raul Soares
Bom Sucesso	Itaúna	Resende Costa
Campo Belo	Jacinto	Resplendor
Candeias	Jequari	Rio Casca
Carandaí	Jequitinhonha	Rio Piracicaba
Caratinga	João Monlevade	Rio Vermelho
Carlos Chagas	Lagoa da Prata	Sabinópolis

Carmo da Mata	Luz	Santa Bárbara
Carmo do Cajuru	Malacacheta	Santa Maria do Suaçuí
Carmópolis de Minas	Mantena	Santo Antônio do Monte
Cláudio	Mariana	São Domingos do Prata
Congonhas	Martinho Campos	São João del-Rei
Conselheiro Lafaiete	Medina	Sete Lagoas
Conselheiro Pena	Mesquita	Tarumirim
Coronel Fabriciano	Morada Nova de Minas	Teixeiras
Divinópolis	Nanuque	Teófilo Otôni
Dores do Indaiá	Nova Era	Timóteo
Entre-Rios de Minas	Nova Serrana	Virginópolis
Ferros	Novo Cruzeiro	